

As lições de 1934

É NATURAL e pertinente a preocupação do empresariado com o risco de inviabilização da economia nacional, contido no texto constitucional em vias de ser concluído, na votação em primeiro turno.

NÃO SE vê, com efeito, de onde possam vir os recursos com que o Estado deverá fazer frente a encargos tão acrescidos em matéria de educação, saúde pública e benefícios da Previdência Social; não se concebe como a empresa privada poderá cobrir os custos adicionais em que importam os novos direitos do trabalhador. E o que será do mercado financeiro, introduzido o absurdo do tabelamento constitucional dos juros bancários?

MAS esses impasses criados para um Estado que já os tem de sobejo e plantados em nosso processo de desenvolvimento reclamam que se vá à raiz da presente elaboração constitucional: o quadro incoerente de forças que se formou na Constituinte. Surge, então, de imediato, a dúvida angustiante: os que hoje aprovam o texto que se conhece terão condições amanhã de ser seus primeiros avalistas e de lhe garantir, solidariamente, o cumprimento?

SERIA levandade responder afirmativamente. Menos em razão das disposições pessoais de cada Constituinte — que ninguém poria em dúvida —, que em virtude da desagregação de forças que se verificou, de saída.

A obra constitucional de 1987-1988 tem muito em comum, sob esse ponto de vista, com o que brotou da Constituinte de 1934.

AMBAS reuniram forças políticas em desordem: em 1934, não se dispunha sequer de partidos políticos nacionais e bem antes já se dividira irremediavelmente a liderança da Revolução de 30; em 1986, as eleições para o Congresso Constituinte encontraram um sistema partidário em fase de implosão, no PMDB e no PFL e em fase de dispersão incontrolada, depois da ruptura dos moldes férreos impostos pelo AI-2.

AMBAS pretenderam deixar a marca da inovação, sem levar em conta o sujeito sobre que tal inovação se aplica. A inspiração da Constituinte de 1934 era a Constituição de Weimar, àquela altura já bem defunta. Sem modelo conhecido a provocá-la e sem um ideário definido, a Constituinte de 1987 soltou-se numa fantasia social-democrata, que só poderia dar no que o empresariado denuncia: a ilusão de avanços sociais em descompasso com o crescimento econômico.

AMBAS caíram no vício corporativista: a de 1934, de maneira explícita, predeterminada e comandada, com a chamada representação classista; a de 1987, de maneira mais disfarçada, mas nem por isso menos eficaz, com os lobbies pela criação de reser-

vas de mercado, do capital e do trabalho.

ATÉ na xenofobia, real ou tática, vamos encontrar um traço comum: a Constituição de 1934 fez do aproveitamento industrial do subsolo, bem como da energia hidráulica, concessão ou autorização do Governo da União, reservadas "exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil"; e estabeleceu "a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água" (art. 119); a Constituinte de 1987 expulsou o capital externo da pesquisa, prospecção e exploração mineral, assim como proibiu os contratos de risco.

A CONVERGÊNCIA das forças políticas, base de qualquer pacto constitucional, não se força, nem se improvisa. Ela prevalece espontaneamente, quando tais forças se descobrem na procura dos mesmos fins, dentro do mesmo leito democrático. A convergência de 1934 foi forçada, não tendo como se manter depois: Vargas, que anunciou o propósito de reformá-la, tão logo ela foi promulgada, já em dezembro de 1935 começaria a minar a obra constitucional de 1934. A convergência de 1987, se não for encontrada no segundo turno de votação, terá que ser buscada com perseverança pelo menos na legislação complementar. Descuidar-se dela será prolongar, mais ainda, a transição; ou comprometer-lhe o termo natural.